

DECRETO N.º 38.983, DE 06 DE ABRIL DE 1956

- Proíbe a importação de reprodutores zebuínos, bubalino e outros animais domésticos em todo o território Nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso da Constituição e de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Defesa Sanitária Animal tomada com fundamento no art. 76, alíneas a e b do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 24.548, de 3 de julho de 1934 e, considerando ainda as razões de ordem zootécnica, econômica e sanitária que não recomendam a importação de reprodutores zebuínos, bubalinos e outros animais domésticos, provenientes de quaisquer países onde grassarem doenças infecto contagiosas e parasitárias não existentes no Brasil,

DECRETA:

Art 1.º Fica proibida em todo o território nacional a importação de reprodutores zebuínos, bubalinos e outros animais domésticos procedentes de países onde grassarem doenças infecto-contagiosas e parasitárias não existentes no Brasil

Parágrafo único. A medida é extensiva aos animais da mesma procedência, importados por outros países que pretendam reexportá-los para o Brasil.

Art 2.º Os animais que entrarem no país em desacordo com as disposições contidas no artigo anterior serão apreendidos e imediatamente sacrificados, sem que assista qualquer direito a indenização aos seus proprietários.

Art 3.º Mediante indicação do Departamento Nacional da Produção Animal serão declarados em Portaria do Ministro da Agricultura os países onde grassarem as doenças infecto-contagiosas e parasitárias a que se refere o artigo primeiro.

Art 4.º A importação de animais silvestres de idêntica procedência fica subordinada à previa autorização do Departamento Nacional da Produção Animal.

Art 5.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário Rio de Janeiro, 6 de abril de 1956, 135.º da Independência e 63.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Ernesto Dornelles